



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 879

Dê: 16 de julho de 2001.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar a gestão econômica e financeira do Fundo Especial Previdenciário do Município de Guaraci, altera alíquota, institui parcelamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reestruturada a gestão econômica financeira do Fundo Especial Previdenciário do Município de Guaraci, criada pela Lei 754/93, a partir de 1º de julho de 2001, para garantir o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões dos Servidores Municipais de Guaraci e seus dependentes.

Art. 2º - Os valores necessários a formação de reservas técnicas para a garantia dos benefícios concedidos e a conceder, devidamente apurado por cálculo atuarial seguindo as determinações do anexo I da Portaria nº 7796, de 28.08.2000, do Ministério da Previdência e Assistência Social, serão compostos por contribuições futuras dos servidores, do Poder Público, amortizações de compromissos passados pelo Município de Guaraci, bem como a compensação previdenciária estimada com o Regime Geral da Previdência.

Parágrafo único – Os compromissos passados de que trata este artigo são compostos por custos suplementares, envolvendo o período laborativo vinculado em outro regime e que deverão ser repassados em quotas individuais calculada no momento da ocorrência do evento gerador do benefício e por um custo adicional correspondente ao período de tempo previdenciário entre a data do início do fundo Especial Previdenciário o mês de dezembro de 2000.

Art. 3º - O montante do custo adicional no valor de R\$ 747.518,82 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), poderá ser amortizado pelo Município de Guaraci, com aportes anuais, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, com taxa de reposição de 5% (cinco por cento) ao ano.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 4º - As alíquotas previstas nos artigos 44 e 46 da Lei nº 754/93, ficam alterados para os seguintes percentuais, respectivamente, 9% (nove por cento) e 12% (doze por cento).

Parágrafo 1º - Ficam obrigados a contribuição prevista neste artigo, com a mesma alíquota os servidores inativos que tiveram seus benefícios concedidos a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo 2º - O Fundo Especial Previdenciário suportará todos os benefícios concedidos até a data da publicação da presente Lei, sem desconto nos vencimentos destes servidores inativos e pensionistas.

Art. 5º - Fica o Município de Guaraci, autorizado, com observância dos requisitos legais, a capitalizar o Fundo Especial Previdenciário, através de transferências de bens, direitos e ativos, visando a diminuição da diferença entre as reservas matemáticas necessárias e o patrimônio existente.

Art. 6º - A gerência e a administração do Fundo Especial Previdenciário do Município de Guaraci, ficará a cargo do Conselho Curador formado por funcionários efetivos.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Guaraci, irá funcionar como órgão fiscalizador, representada pela Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 2001.



JOSÉ CARLOS TOLUI
PREFEITO MUNICIPAL